

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 063/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019.

“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 226 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

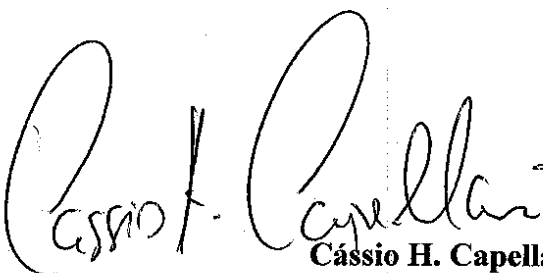
“§3º Excepcionalmente, poderá ser determinada a realização da perícia técnica prevista no art. 192 desta lei para a aferição do valor venal do imóvel não edificado, quando estiver bem definida e sem margem de dúvidas a ocorrência de restrições ou limitações ao uso do terreno, de natureza imutável e que não se permitam sanar por intervenção humana, e que impliquem em diminuição incontroversa do valor real do referido bem de raiz, nos termos da lei” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 197 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§3º Nos casos em que a autoridade julgadora de primeira instância deva decidir sobre a procedência ou improcedência da impugnação com base em perícia técnica, na forma do art. 192 desta lei, poderá a seu critério nomear comissão municipal composta por três (03) servidores com reconhecido saber ou formação técnica sobre o objeto da perícia, que terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis uma única vez, para emitir parecer conclusivo sobre a matéria contida.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de agosto de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário